

ATUALIZAÇÕES – ABRIL 2022 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – COLEÇÃO MAXILETRA – 27ªED

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN MAXILETRA	Constituição Federal	Inserir redação	

Art. 17. ...

...

§ 7º Os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários.

§ 8º O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário.

▶ §§ 7º e 8º acrescidos pela EC nº 117, de 5-4-2022.

...

Art. 21. ...

...

XXIII – ...

...

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso agrícolas e industriais;

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos;

▶ Alíneas b e c com a redação dada pela EC nº 118, de 28-4-2022.

▶ ...

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN MAXILETRA	ADCT	Inserir redação	

Art. 118. ...

▶ ...

Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da COVID-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento,

exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

▶ Art. 35, III, da CF.

▶ Art. 2º da EC nº 119, de 27-4-2022, que altera este ADCT para determinar a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no *caput* do art. 212 da CF.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

▶ Art. 119 acrescido pela EC nº 119, de 27-4-2022.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN MAXILETRA	Lei nº 7.689/1988 (Lei da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas)	Inserir redação	

Art. 3º ...

...

III – ...

▶ ...

Parágrafo único. As alíquotas da contribuição de que tratam os incisos I e II-A do *caput* serão de 16% (dezesesseis por cento) e de 21% (vinte e um por cento), respectivamente, até 31 de dezembro de 2022.

▶ Parágrafo único acrescido pela MP nº 1.115, de 28-4-2022, que até o encerramento esta edição não havia sido convertida em lei.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN MAXILETRA	Lei nº 10.336/2001	Inserir redação	

Art. 1º-A. ...

▶ *Caput* do art. 1º-A acrescido pela Lei nº 10.866, de 4-5-2004.

▶ ...

▶ ...

▶ ...

§ 1º ...

...

§ 15. ...

▶ §§ 1º a 15 acrescidos pela Lei nº 10.866, de 4-5-2004.

§ 16. Os programas de infraestrutura de que tratam o *caput* deste artigo e o inciso III do § 1º do art. 1º compreenderão projetos de infraestrutura fixa ou rodante, incluídos os de renovação de frota circulante.

► § 16 acrescido pela MP nº 1.112, de 31-3-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.